



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

REQ N. 07/2019

REQUERIMENTO 061 /2019

~~APROVADO POR UNANIMIDADE~~
~~Sala das Sessões, em 23/07/2019~~

Egrégio Plenário,

Considerando o avanço da União ao elaborar a Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2017, que conforme sua ementa, *in verbis*: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), **para tornar obrigatória a adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças.**

Considerando que a Lei ora evidenciada, é de extrema importância para o povo brasileiro, haja vista, a **INDISPENSABILIDADE DE MECANISMOS QUE FACILITEM A DETECÇÃO DE CRIANÇAS QUE POSSUEM RISCO EM SEU DESENVOLVIMENTO PSÍQUICO**.

Considerando o ensinamento de Andreozzi quanto a fiscalização oriunda do Poder Legislativo, *in verbis*: “[...] a faculdade de fiscalização e controle das Câmaras sobre os atos do Executivo não é uma faculdade interior ou adjacente à de editar leis; pelo contrário, é fundamental e necessária para a própria elaboração das leis, a fim de que o Legislativo conheça como funcionam os outros órgãos, sobretudo o Executivo, em relação ao qual exerce amplo controle”. E avia o próprio constitucionalista argentino: “Não se pode dizer que estas funções essenciais, que são consequência da natureza mesma das Câmaras Legislativas, sejam faculdades incidentais e acessórias. A nosso juízo são faculdades fundamentais, transcendentais, de amplíssima projeção”. (Manuel Andreozzi, *Facultades implícitas de Investigación Legislativa y Privilegios Parlamentarios*, Buenos Aires, 1943, pp. 12 e ss.)

Considerando a substancialidade desta Casa de Leis em **EMPUNHAR MAIS CONHECIMENTO ACERCA DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FRENTE À TEMÁTICA**, tal qual de **ENTENDER E FISCALIZAR ADJACENTEMENTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO MOGIANA** e, por conseguinte, possibilitar a **CONTRIBUIÇÃO EFICAZ PARA COM A**



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

TEMÁTICA, evidentemente, no âmbito de nossas competências asseguradas na Constituição da República Federativa do Brasil.

Requeiro a Mesa Diretiva, observado o art. 52, inciso XII, da Lei Orgânica de Mogi das cruzes, combinado com o art. 210, do Regimento Interno, e ouvido o Egrégio Plenário, seja oficiado ao Excentíssimo Senhor Marcos Vinicius de Almeida e Melo, Prefeito Municipal, para que remeta a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1) Quantas crianças nos seus primeiros dezoito meses de vida, foram submetidas ao protocolo ou outro instrumento construído com a finalidade de facilitar a detecção, em consulta pediátrica de acompanhamento da criança, de risco para o seu desenvolvimento psíquico no âmbito do município de Mogi das Cruzes? Solicito ainda que no envio dessas informações pelo Poder Executivo Municipal:

a) sejam discriminadas as unidades de saúde com seus respectivos números de crianças submetidas ao protocolo ou instrumento de que trata este item 1;

b) sejam enviados documentos e/ou dados que alicerçaram o envio da resposta ora postulada no item 1, e que evidentemente comprovem as informações enviadas a este Poder Legislativo Municipal.

2) Quais são os protocolos ou instrumento de que trata o item 1 deste documento, utilizado no âmbito da municipalidade para facilitar a detecção de risco para o desenvolvimento psíquico das crianças?

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de abril de 2019.

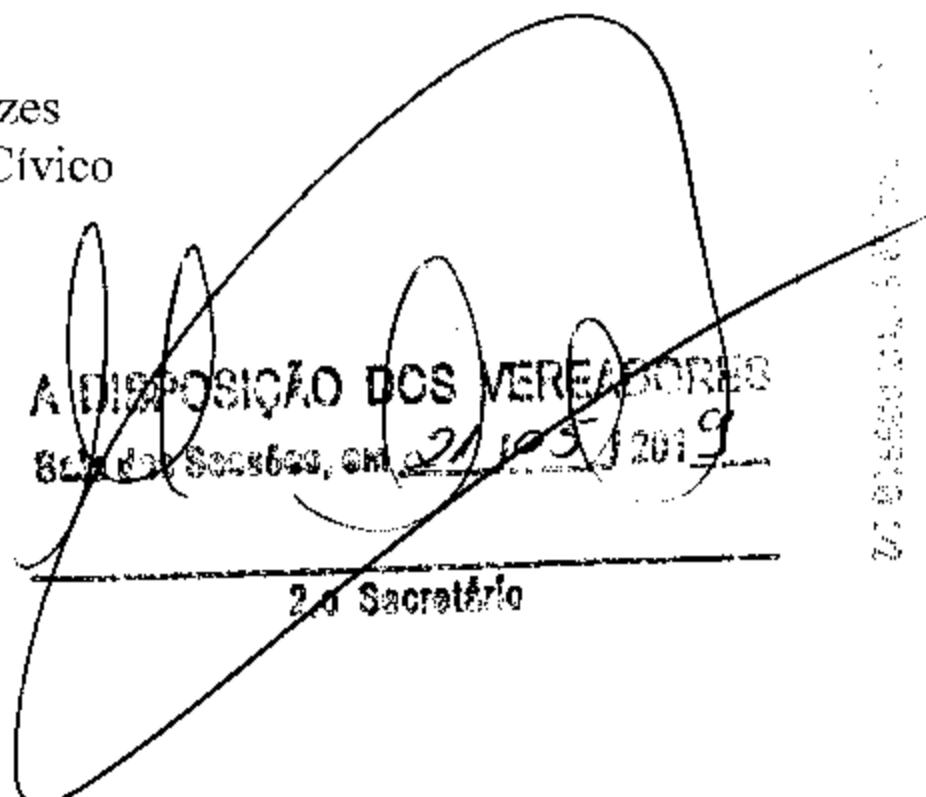
CAIO CUNHA
Vereador - PV

**OFÍCIO N° 465/2019 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 17 de maio de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Rinaldo Sadao Sakai
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: **Requerimento nº 61/19**



Senhor Presidente,

Reporto-me ao Ofício GPE nº 099/19, protocolado nesta Prefeitura sob o nº 19.030/19, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafo do **Requerimento nº 61/19**, de autoria do nobre Vereador Caio Cesar Machado da Cunha, o qual mereceu aprovação no Plenário dessa Edilidade, por meio do qual solicita informações referentes à obrigatoriedade de adoção pelo Sistema Único de Saúde (SUS) de protocolo que estabeleça padrões para a avaliação de riscos para o desenvolvimento psíquico das crianças, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.438, de 26 de abril de 2017.

Com os cordiais cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência e dos demais pares dessa Egrégia Câmara Municipal para comunicar-lhes ciência do Exmo. Senhor Prefeito ao referido autógrafo, bem como, encaminho, anexa por cópia, a manifestação prestada pela Secretaria de Saúde a respeito do assunto em questão.

Assim sendo, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm



Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Processo nº: 19.030

Exerc.: 2019 | Fl. nº: 03

À Secretaria Municipal de Saúde

Em resposta ao requerimento 061/2019, temos a informar que as crianças do município de Mogi das Cruzes, que pertencem à nossa rede de atenção básica, são atendidas em sua totalidade por médicos pediatras do quadro de funcionários efetivos, sendo estes comprovadamente especialistas em Pediatria, seja por Residência Médica ou Título de Especialista em Pediatria, tendo isto posto, o acompanhamento do Desenvolvimento Neuro Psico Motor (DNPM) faz parte do escopo de todas as consultas pediátricas de Puericultura, sendo este instrumento precioso para detecção de alterações desde os primeiros dias de vida. O município adere às diretrizes do Ministério da Saúde em todos os âmbitos, e na pediatria, temos como exemplo o “Caderno de Atenção Básica”, disponível no endereço eletrônico: bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_criancas_crescimento_desenvolvimento.pdf.

No sentido de aprimorar o atendimento, os pediatras receberam capacitação para detecção precoce de autismo além de matriciamento em psiquiatria.

Assim que os bebês tem alta da maternidade, já tem agendada a primeira consulta com o pediatra. Para os bebês de risco, isto é, aqueles que necessitaram cuidados especiais logo após o nascimento, seja por prematuridade, afecções congênitas, malformações, desnutrição ou outros motivos, a primeira consulta é agendada na unidade Mãe Mogiana, onde são atendidos por médica especializada em bebês de risco. Em casos de bebês filhos de mães com doença infecto contagiosa, que também são consideradas de risco (HIV, Sífilis, Toxoplasmose, Hepatites Virais, por exemplo), são acompanhados em unidade especializada a UAPS 2 (Programa Municipal IST/HIV/Hepatites Virais), onde contam também com acompanhamento psicológico na própria unidade.

A qualquer momento do acompanhamento, se for detectada alguma deficiência no DNPM citado acima, são encaminhadas para o Programa de Estimulação Precoce na APAE, entidade com que a municipalidade possui esse pacto e se necessário será encaminhado à rede de atendimento em saúde mental que conta com a especialidade Psiquiatria Infantil e Psiquiatria Geral, além de equipe de psicólogos distribuídos pelas UBS, ambulatório de saúde mental, CAPS 2 e CAPS AD. O município é participante da RAPS (Rede de Atendimento Psico Social) como integrante do GVE 8.

Vale citar o Protocolo Municipal de Assistência às Vítimas de Violência Sexual, cujas vítimas são crianças e adolescentes em cerca de 80% dos casos. As vítimas têm atendimento multidisciplinar, na tentativa de minimizar os danos incalculáveis à esfera físico-psico-social.

À medida que a idade da criança evolui, diversos parâmetros são utilizados para avaliar sua cognição e comportamento social.



Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Processo nº: 19.030

Exerc.: 2019 | Fl. nº:

Sendo o que temos para o momento e à disposição para maiores esclarecimentos.

Departamento de Rede Básica, 16 de maio de 2019.

REBECA BARUFI
Diretora do Departamento de Rede Básica


CRISTINA MARI NAGATOMI
Supervisora Médica



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde
Rua Manuel de Oliveira, 30, Vila Mogilar
CEP 08773-130 - Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (35 11) 4798-6701
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Proc. Adm. N°: 19030

Exerc.: 2019/Fl. n°: 3

Rubrica:

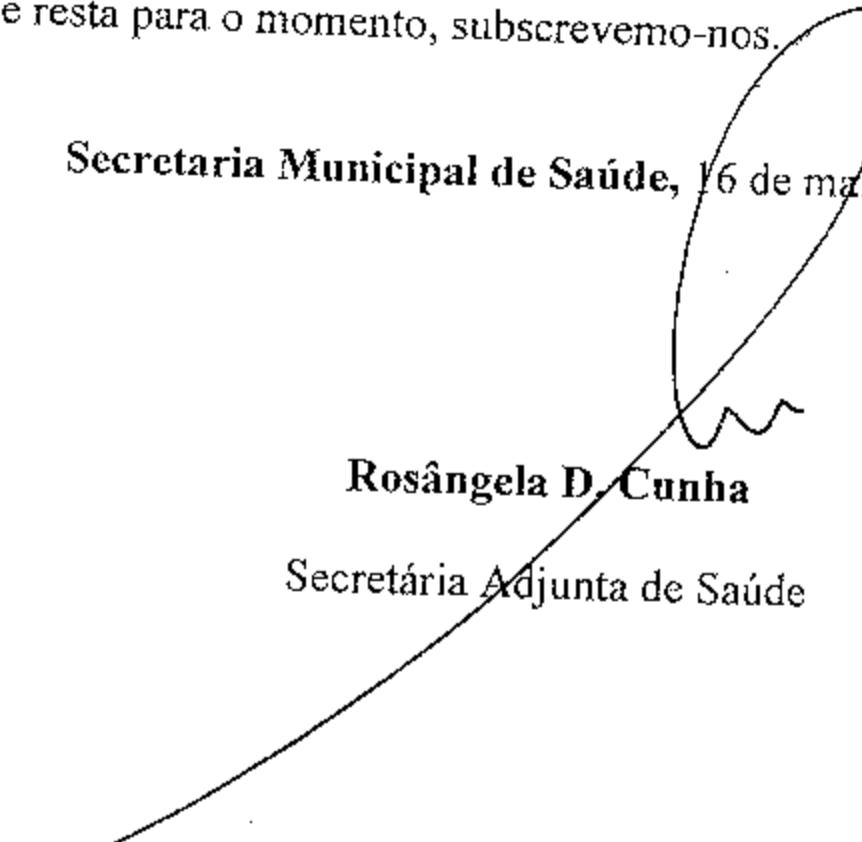
À

Secretaria Municipal Governo

tendo em vista o exposto pelo Departamento de Rede Básica, retornamos o presente para conhecimento e prosseguimento.

Sendo o que resta para o momento, subscrevemo-nos.

Secretaria Municipal de Saúde, 16 de maio de 2019


Rosângela D. Cunha

Secretária Adjunta de Saúde

HHCC



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Secretaria de Saúde
Rua Manoel de Oliveira, 30, Vila Mogi-Guaçu
CEP 08773-130 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4792-6701
www.mogidascruzes.sp.gov.br

Interessado: Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Proc. Adm. Nº: 19030

Exerc.: 2019|Fl. nº: 06

Rubrica:

Ao

Departamento de Rede Básica

Encaminhamos o presente para análise de atendimento e as devidas manifestações.

Certos de contarmos com a costumeira colaboração, subscrevemo-nos.

Secretaria Municipal de Saúde, 07 de maio de 2019

Dr. Francisco M. Bezerra de Melo Filho

Secretário Municipal de Saúde